

# REFLEXOS JURÍDICOS DA FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL E A NÃO RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

MARTINS, Ingrid Avanci<sup>1</sup>; KAROLENSKI, Natália Regina<sup>2</sup>.

## RESUMO

**Objetivo:** Observar quais os efeitos da crise do sistema prisional e porque o apenado não se ressocializa. **Método:** Revisão bibliográfica. **Resultados:** Súmulas, monitoramento eletrônico são efeitos dessa crise. Falta de assistência, superlotação, violência nos presídios levam a uma dessocialização do preso. **Considerações finais:** É responsabilidade de todos a não ressocialização do preso, não apenas do judiciário. Os reflexos da crise prisional são inevitáveis e não devem ser ignorados.

**Palavras-chave:** Crise prisional. Reflexos jurídicos. Ressocialização. Apenado.

## ABSTRACT

**Objective:** Observe how are the effects of the prison system crisis and why the inmate doesn't resocialize. **Method:** Bibliographic review. **Results:** Overviews, eletronic monitoring are effects of the crisis. Lack of assistance, overcrowding, prison violence lead to desocialization of the prisoner. **Final Considerations:** It is everyone's responsibility not to resocialize the prisoner, not just the judiciary. The reflexes of the prison crisis are inevitable and should not be ignored.

**Keywords:** Prison crisis. Legal reflexes. Resocialization. Inmate.

## INTRODUÇÃO

O tema abordado no presente trabalho tem como principais assuntos a crise do sistema prisional, com foco nos reflexos jurídicos por ela provocados, bem como as razões pelas quais o apenado não atinge sua ressocialização.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana- FAP.

<sup>2</sup> Docente/ Orientadora do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

A problematização do tema se dá pelo seguinte questionamento: com a gigantesca crise instaurada no sistema prisional quais são os reflexos jurídicos resultantes dela, e porque mesmo com um corpo de leis que prevê claramente a ressocialização do apenado, o indivíduo não consegue alcançá-la? A problematização é formada justamente por um questionamento que sempre dá início as discussões sobre o presente tema.

A relevância do presente tema se dá pelos números cada vez mais alarmantes acerca da superlotação carcerária, sobre os altos índices de reincidência, pelo fato da falência do sistema prisional não ser um problema inerente apenas ao judiciário, atingindo a todos (inclusive a população que não se enquadra dentro do sistema prisional), e tornando necessário a busca por alternativas para contornar o que essa crise prisional tem provocado. Além da falta de ressocialização do apenado que causa não só um aumento na reincidência, mas também uma descrença sobre a efetividade da aplicação de justiça por parte dos cidadãos.

Será apresentado a importância de entender e saber quais são os reflexos produzidos pela falência prisional e o que motiva a não ressocialização do apenado. Então serão apresentados o que a Lei de Execução Penal determina, o que traz o Código Penal, o que a jurisprudência tem entendido sobre o tema, como tem funcionado institutos como o monitoramento eletrônico, o adiantamento do lapso temporal.

Sendo abordado também como o acúmulo de problemas, tais como a violência instaurada dentro das unidades prisionais, a falta de assistência, a superlotação carcerária, entre outros durante a execução penal levam a uma dessocialização do apenado.

## **OBJETIVO**

O principal objetivo é mostrar que a falência prisional trouxe resultados que devem ser apreciados e explorados cada vez mais para que seja possível buscar uma solução efetiva para a crise do sistema prisional, bem como explicar que a ressocialização é um dos mais preocupantes resultados do desastroso cumprimento da pena e como a falta dela agrava essa crise.

## MÉTODO

A metodologia utilizada para elaborar o presente trabalho corresponde a pesquisa bibliográfica, a qual auxilia o pesquisador a coletar informações sobre os referidos assuntos que já tenham sido publicados em jurisprudências, súmulas, doutrinas, além da letra da lei por meio da Constituição Federal, da Lei de Execução Penal.

## RESULTADOS

A LEP é a lei que rege a execução penal, e deveria providenciar maneiras de ressocializar o preso.

Mesmo com leis que determinam e definem como deve ocorrer o cumprimento da pena, existem fatores determinantes para que isso não aconteça. A superlotação carcerária apresenta números alarmantes, como o de haver mais de 812 mil presos no sistema prisional, sendo que 41,03% são presos provisórios.<sup>3</sup>

Outro fator que culmina para a crise prisional e a não ressocialização do apenado é a violência dentro dos presídios, guerra de facções dentro das unidades prisionais, rebeliões, tentativas de fugas,<sup>4</sup> por conta da superlotação dos estabelecimentos prisionais o controle dentro das celas é minúsculo não sendo possível averiguar tudo o que ocorre no interior dos presídios.<sup>5</sup>

A falta de assistências garantidas legalmente, tanto na LEP quanto na CF, aos presos agrava a situação catastrófica no sistema prisional. Má alimentação, falta de higiene, falta de acesso a saúde são alguns dos exemplos de assistências que não são providas aos apenados.

---

<sup>3</sup> VALENTE, Rodolfo. Pastoral Carcerária. **Brasil, terceira maior população carcerária aprisiona cada vez mais**, Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em: 11 mar. 2019

<sup>4</sup> SOUZA, Renato. Rebeliões, mortes e fugas em presídios marcam o início de 2018. **Correio Braziliense**, 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/01/15/interna-brasil,653290/rebelioes-mortes-e-fugas-em-presidios-marcam-o-inicio-de-2018>. Acesso em: 29 abr. 2019.

<sup>5</sup> *G1 PARANÁ, Polícia apreende celulares, drogas e videogames em celas de cadeia do PR, 2012, PARANÁ. Disponível em <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/03/policia-apreende-celulares-drogas-e-videogames-em-celas-de-cadeia-do-pr.html>, acesso em 01 de outubro de 2019*

Como consequência dos problemas existentes dentro do sistema prisional temos a reincidência como um dos principais produtos da crise prisional, a qual segundo da Faculdade de Minas Gerais mais de 50% dos presos voltam a cometer crimes.<sup>6</sup>

Os reflexos produzidos por essa crise se estendem para outros institutos, como a súmula vinculante 56 que decorreu do RE 641.320/RS, a qual determinou que proíbe o cumprimento de pena em regime mais gravoso por falta de estabelecimento penal.<sup>7</sup>

Além disso em 2010 foi efetuada a implantação do monitoramento eletrônico surge para aliviar a sobrecarga encontrada no sistema prisional.<sup>8</sup>

Há também um instituto chamado APAC (Amando ao próximo amararás a Cristo), criada em 1972, tratando-se de uma instituição sem fins lucrativos que visa recuperar o preso com ajuda dos próprios presos, que passam a ser chamados de recuperandos.<sup>9</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho veio com o intuito de apresentar de forma crítica os problemas existentes no sistema prisional brasileiro, com foco na falta de ressocialização e os reflexos jurídicos ocasionados por ela.

Esses efeitos exigem uma resposta imediata e eis que surgem institutos como o monitoramento eletrônico, que reduz a superlotação dos presídios, sendo mais barato do que manter o sujeito em cárcere, e ainda fazendo um controle sobre o mesmo.

---

<sup>6</sup> MANSUR, Rafaela, O tempo, 2019, **Despreparada, mais da metade dos presos volta à criminalidade** <https://www.otempo.com.br/cidades/despreparada-mais-da-metade-dos-presos-volta-a-criminalidade-1.2183725>, acesso em 10 de agosto de 2019

<sup>7</sup> BRASIL. **STF. Súmula 56.** [2017b]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>, sumula 56. Acesso em: 14 jun. 2019

<sup>8</sup> ALVES, Marcelo Heinle; COITINHO, Viviane Teixeira Dotto. **Monitoração Eletrônica no Sistema Prisional.** 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/2482/2293>. Acesso em: 11 ago. 2019.

<sup>9</sup> GAMA, Jessica. **A lei de execução penal a luz do Método APAC.** 2015. Disponível em: <https://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>. Acesso em: 21 abr. 2019

Os presos executam suas penas sem condições reais de se ressocializarem e por conta disso voltam a cometer crimes e retornam aos estabelecimentos prisionais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Marcelo Heinle; COITINHO, Viviane Teixeira Dotto. **Monitoração Eletrônica no Sistema Prisional**. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumSA/article/view/2482/2293>.

Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL. **STF. Súmula 56**. [2017b]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=3352>,

sumula 56. Acesso em: 14 jun. 2019

G1 PARANÁ, **Polícia apreende celulares, drogas e videogames em celas de cadeia do PR**, 2012, PARANÁ. Disponível em <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2012/03/policia-apreende-celulares-drogas-e-videogames-em-celas-de-cadeia-do-pr.html>, acesso em 01 de outubro de 2019

GAMA, Jessica. **A lei de execução penal a luz do Método APAC**. 2015. Disponível em: <https://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>. Acesso em: 21 abr. 2019

MANSUR, Rafaela, 2019, **Despreparada, mais da metade dos presos volta à criminalidade**. O Tempo, 2019, <https://www.otempo.com.br/cidades/despreparada-mais-da-metade-dos-presos-volta-a-criminalidade-1.2183725>, acesso em 10 de agosto de 2019

VALENTE, Rodolfo. Pastoral Carcerária. **Brasil, terceira maior população carcerária aprisiona cada vez mais**, Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-terceira-maior-populacao-carceraria-aprisiona-cada-vez-mais/>. Acesso em: 11 mar. 2019

SOUZA, Renato. Rebeliões, mortes e fugas em presídios marcam o início de 2018. **Correio Braziliense**, 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/01/15/interna-brasil,653290/rebelioes-mortes-e-fugas-em-presidios-marcam-o-inicio-de-2018>. Acesso em: 29 abr. 2019.